



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 403/96

ALTERA REDAÇÃO ARTIGO 6º E ARTIGO
140º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
LEI 137/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Modifica a Redação do Artigo 6º da seção II, da Base de cálculo e alíquota para cobrança de IPTU, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
E ALÍQUOTA

ARTIGO 6º- O Imposto devido será calculado sobre o valor venal do bem imóvel.

§ 1º- No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de :

- a) 5%(cinco por cento), tratando-se de terreno;
- b) 0,5%(meio por cento), tratando-se de prédio.

§ 2º- A alíquota de que trata o parágrafo anterior, Letra A, será fixa, não sendo mais acrescida de 0,5%(meio por cento), ao ano.

ARTIGO 2º- Modifica a redação do Art. 140º Título X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, que passa a ter a seguinte redação:


TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 140º- O pagamento de tributos após o prazo fixado em Lei ou na forma da Lei determina na incidência de multa de 3%(três por cento), ao mês, nos três primeiros meses seguintes ao do vencimento além da correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- Findo os três meses referidos neste Artigo, os valores dos Tributos e demais incidências poderão ser lançados em Dívida Ativa.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 30 de dezembro de 1996.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

TERRENOS URBANOS

SEM BENFEITORIAS:

De Nível "A"	0,65 VRM/M2
Na Av. Silva Tavares a partir da rua José Alexandre Neuwald até a rua Egídio Vésica.	
De Nível "B"	0,35 VRM/M2
(Terrenos com água luz e calçamento)	
De Nível "C"	0,20 VRM/M2
(Terrenos com água e luz)	
De Nível "D"	0,10 VRM/M2
(Terrenos com água ou luz)	
De Nível "E"	0,02 VRM/M2
(Para terrenos ou áreas de terras que tenham ou não testadas para vias públicas e que distam a partir de 35,00 metros das ruas Gomercindo Saraiva e Prestes Guimarães até o limite de 100,00 metros)	

- ÁREAS RURAIS

Na zona rural 20%(vinte por cento) dos valores atribuído à zona urbana.
Armazém, depósito e oficina 1/3 das demais edificações.

ÁREAS RURAIS

Valor Geral 100 VRM/ha

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO:

- 20%(vinte por cento) a mais quando o imóvel distar à menos do que 5Km da sede ou seja do perímetro urbano.
- 15%(quinze por cento) a mais quando o imóvel fizer confrontações com estrada federal BR 285.